

CENTRO INFANTIL DE ANGRA DO HEROÍSMO
Colégio: "o Baloicho"



REGULAMENTO DE VALÊNCIA:

Creche



Introdução

Atualmente, é mais visível a importância que assume a primeira etapa da educação da criança, ou seja, cada vez mais se valoriza a creche, designadamente no conjunto de oportunidades e potencialidades únicas, em todo o processo de desenvolvimento.

Este espaço adquire, presentemente, real significado como campo de desenvolvimento, aprendizagem e socialização, devendo para as crianças que os frequentam, ser conhecidos e agradáveis.

Nesta perspetiva, os profissionais de educação deverão assumir uma intervenção não directiva, apostando num projecto de relação, na criação de uma atmosfera calorosa, na aceitação da criança, o que implica o respeito pela sua individualidade, pelos seus talentos, expectativas e desejos.

Defendemos que, pelo facto de as crianças serem colocadas sob a responsabilidade de uma determinada Instituição educativa, esta nunca demitirá a família das suas funções educativas, sendo as mesmas acrescidas e partilhadas. Ambas as estruturas são co-educadoras da mesma criança, onde existe espaço para uma aliança, baseada na cooperação e envolvimento, através de um diálogo pedagogicamente acessível a ambos e de uma troca de interesses comuns.

Pretende, o presente documento, estruturar regras e princípios de organização da nossa Instituição, visando como objectivo único e conseqüente de todos os outros, o bem-estar e o ideal desenvolvimento da criança, de forma a auxiliar na criação da base de cidadãos felizes!



CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 1º

Localização

A Creche é uma valência do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, Colégio “O Baloíço” com sede na Rua dos Canos Verdes nº 2 a 8, freguesia da Sé, Angra do Heroísmo.

Artigo 2º

Caracterização

“A creche é um meio educativo e de apoio à família que presta cuidados educativos e assistenciais à criança e contribui para a socialização, para o seu desenvolvimento global e para o despiste de inadaptações, deficiências e precocidades e para o seu equilíbrio emocional e afectivo” (Decreto Regulamentar Regional nº 21/2001/A).

A creche está atualmente dividida em 6 salas:

- Duas salas de bebés (4-12 meses) com lotação de 10 utentes cada.
- Duas salas de um ano (12-24 meses) com lotação de 12 utentes cada.
- Duas sala de dois anos (24-36 meses) com lotação de 13 utentes cada.

2.1- As fraldas, os toalhetes, os babetes e a pomada utilizados pelas crianças são fornecidos pelos pais.

2.2- Todas as crianças deverão trazer:

- Uma mochila devidamente identificada, bem como todos os objectos no seu interior;
- Um saco de plástico;
- Duas mudas completas de roupa;
- Um chapéu de sol;



- Objetos de transição (chupeta, fralda ou boneco);
- Escova/pente;
- Copo para a água (1 ano);
- Fraldas (média 5 por dia);
- Leite e papa (bebés);
- Toalhetes;
- Pomada;
- Um biberão para a água (bebés);
- Um biberão previamente fervido para cada refeição que a criança tomar nesse dia (bebés);
- Babetes;

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Artigo 3º

Objetivos

- Proporcionar o atendimento individualizado de cada criança, num clima de segurança afetiva e física, que contribua para o seu desenvolvimento;
- Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades bem como em todo o processo evolutivo da criança;
- Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas;
- Favorecer o desenvolvimento de uma relação de afetividade entre os adultos e as crianças do grupo;
- Aplicar o desenvolvimento psico-motor ao nível das diferentes áreas;
- Privilegiar o desenvolvimento da linguagem.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE ADMISSÃO E MENSALIDADES

Artigo 4º

Condições Gerais



4.1- Esta valência admite crianças entre os 4 meses e os 36 meses de idade.

Artigo 5º

Critérios de Admissão

No processo de admissão são critérios de preferência, que estão abaixo transcritos por ordem de prioridade.

- 5.1- As crianças terem frequentado a valência/Instituição no ano lectivo anterior;
- 5.2- As crianças terem irmãos a frequentar a mesma valência/Instituição;
- 5.3- Um dos pais ser funcionário da instituição;
- 5.4- Um dos pais ser associado da instituição;
- 5.5- A inexistência de dívidas à Instituição;
- 5.6- A ordem na lista de pré-inscrições.

Artigo 6º

Processo de Inscrição

- 6.1- A organização do processo de inscrição realiza-se nos Serviços Administrativos que o encaminhará para a Educadora responsável pela sala em questão;
- 6.2- As pré-inscrições serão aceites durante todo o ano em documento próprio. As consequentes admissões serão efectuadas sempre que existam vagas e de acordo com os critérios mencionados no art. 5º;
- 6.3- A renovação das inscrições terá que ser realizada por um dos responsáveis da criança;
- 6.4- É obrigatório a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade até ao final do mês de junho, caso contrário, a partir do mês de setembro, será cobrada a mensalidade máxima;
- 6.5- A confirmação das inscrições das crianças que frequentarão pela primeira vez o colégio (matrícula) será efectuada durante a primeira quinzena do mês de abril;
- 6.6- O pagamento da matrícula, 50% da mensalidade, deverá ser efetuado no ato da confirmação da mesma;



Artigo 7º

Formalidade de Admissão

7.1- No momento da matrícula os pais/encarregados de educação deverão apresentar a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Cédula Pessoal/B.I./ Cartão de Cidadão.
- Boletim de saúde e de vacinas devidamente atualizados;
- Declaração do IRS do ano anterior e respectiva nota de liquidação
- Recibos de vencimento ou comprovativos de rendimento dos elementos do agregado familiar, caso não façam IRS;

Artigo 8º

Mensalidade

8.1- A mensalidade a pagar é definida através da declaração do IRS, ou seja, determina-se o rendimento per capita e enquadra-se o valor na tabela de comparticipação familiar, definida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores;

8.2- A inscrição das crianças que frequentam a instituição pela primeira vez, bem como as inscrições anuladas que queiram ser revalidadas, têm o custo de 50% da mensalidade;

8.3- O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado, sem falta, entre o primeiro e o décimo dia do mês a decorrer;

8.4- Caso a mensalidade não seja paga até ao final do mês seguinte a criança não poderá frequentar a instituição até que a situação esteja devidamente regularizada;

8.5- Com a finalidade de assegurar a inscrição na sala dos bebés (4-12 meses), os encarregados de educação deverão contribuir com 50% da mensalidade a partir do início do ano letivo (setembro) até ao ingresso da criança na sala;

CAPÍTULO IV – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Horário

9.1- A valência creche funciona das 7h45 às 18h30.

9.2- A receção das crianças é feita no período compreendido entre as 7h45 e as 9h30 sendo dada uma tolerância de 30 minutos, tendo em conta o período de amamentação.

9.3- Qualquer entrada que não respeite este período deverá ser devidamente justificada e previamente avisada. Caso não o seja, cabe a cada responsável pela sala decidir pela entrada ou não da criança na sala, dado que a entrada tardia dos utentes prejudica a rotina da sala, bem como a da Instituição.

9.3- O horário de encerramento é às 18 h 30m. Caso este horário não seja cumprido, aplicar-se-á uma coima por cada dia em que o pai ou encarregado de educação chegue atrasado. Esta coima será paga nos serviços administrativos.

Se houver 5 atrasos ao longo do ano letivo a criança será suspensa durante 3 dias úteis consecutivos, não podendo estes coincidir com o período de férias nem serem alvo de redução na mensalidade.

9.4- Os serviços administrativos funcionam das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. Encerram um dia da semana às 16h00 para serviço interno (este dia será de acordo com deliberação da direção).

9.5- A instituição encerra nos:

- Fins-de-semana;
- Feriados locais, regionais, nacionais e religiosos;
- Terça-feira de carnaval;
- Último dia útil de cada ano letivo;

Artigo 10º

Férias

10.1- A Instituição não encerra para férias, salvo em casos justificados pela Direção;

10.2- Todas as crianças devem gozar o número de dias de férias de acordo com a

legislação em vigor para os encarregados de educação, durante o respetivo ano letivo e em data compreendida, entre 1 de setembro e 31 de agosto. Este período de férias não deverá ser gozado em períodos inferiores a cinco dias consecutivos. Caso a semana contemple um feriado o período mínimo será de 4 dias;

10.3- Atendendo ao facto de a Instituição não encerrar para férias e, sempre que possível, as férias das crianças deverão ser tiradas durante o período de verão uma vez que facilita a organização da Instituição bem como a aprendizagem das crianças;

10.4- Ao verificar-se a impossibilidade de gozar férias entre 1 de setembro e 31 de agosto (ano letivo), os pais/encarregados de educação deverão apresentar à Direção, por escrito, o motivo dessa dificuldade;

10.5- As férias deverão ser marcadas num mapa próprio, presente na sala, que deverá ser preenchido até ao dia 30 de março. Alterações de férias só serão aceites até ao dia 15 de abril;

10.6- Os dias em que as crianças faltam por motivos de doença ou outros não são considerados dias de férias;

Para que sejam considerados dias de férias deverão ser marcados no mapa com pelo menos uma semana de antecedência;

10.7- As crianças que ingressem na instituição a partir do mês de janeiro, deverão tirar dois dias de férias por cada mês que frequente a instituição até ao final do ano letivo;

10.8- Por motivos não referenciados, os encarregados de educação/pais que não possam respeitar as diretrizes acima mencionadas deverão acordar, por escrito, com a Instituição o período de férias a gozar;

CAPÍTULO V – ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E HIGIENE

Artigo 11º

Alimentação

11.1- A confeção das refeições é efetuada na Instituição, de acordo com a ementa elaborada pelo enfermeiro;

11.2- Até aos 5 meses a alimentação é fornecida pelos pais;



11.3- Dos 5 aos 9 meses os pais podem optar por trazer a alimentação das crianças. Durante este período, caso optem que essa alimentação seja confeccionada na instituição, devem ter o cuidado de introduzir os novos alimentos pela primeira vez em casa. Posteriormente, a essa idade, as refeições são confeccionadas na Instituição salvo declaração médica em contrário;

11.4- A Instituição terá em conta situações justificativas, por declaração médica, de alergia a qualquer alimento ou doença provocada por algum alimento, contudo cabe ao encarregado de educação fornecer a alimentação adequada à alergia/doença;

11.5- Dado que a instituição fornece a alimentação diária (almoço e lanche) as crianças não poderão trazer qualquer tipo de alimentação, devendo o pequeno-almoço ser tomado antes da entrada do utente na Instituição;

Artigo 12º

Saúde e Higiene

12.1 – Não é permitida a entrada na Instituição de crianças que apresentem sintomas de doença;

12.2 – Em determinadas situações, com vista a manter o bom funcionamento e o bem-estar de todos, é necessário que a criança que apresente sintomatologia adversa, que se enquadre em algum dos pontos abaixo, não frequente a Instituição:

- Doenças que impeçam a criança de integrar de forma confortável no programa de atividades;
- Necessidade de um cuidado, atenção e vigilância que o pessoal não possa oferecer sem comprometer a saúde e segurança das restantes crianças;
- Presença de sinais ou sintomas que podem indicar a existência de uma doença potencialmente grave, como febre, prostração, choro persistente, dificuldade respiratória ou outros sinais indicadores de doença;

12.3 – Em caso de doença grave e contagiosa, o regresso da criança só é possível desde que seja entregue, pelos encarregados de educação do utente, uma declaração médica comprovando a inexistência de qualquer perigo ou contágio;

12.4 – Os medicamentos que a criança tenha de tomar devem estar devidamente identificados e serão administrados, de acordo com os protocolos implementados

pela Instituição. Os medicamentos trazidos para o colégio, aos quais não são exigidos receita médica, serão administrados mediante autorização e responsabilização por escrito pelos pais/encarregado de educação, no momento em que entrega a criança e não no final do dia. Relativamente à antibioterapia, somente será administrada mediante apresentação de receita médica. Caso não for possível ministrar apenas em casa, a primeira toma deve ser feita em casa;

Quando os pais/encarregado de educação não apresentem a receita médica para o dito antibiótico, para que não haja quebras em seu efeito, estes deverão assinar o termo de responsabilidade, válido por uma toma, seguindo o protocolo do colégio. A administração da referida toma não dispensa a apresentação de receita médica, o que deverá ocorrer no final do dia ou na próxima entrega da criança na nossa Instituição. Para além do disposto, cada medicamento deverá conter, de forma legível, as seguintes indicações: nome da criança; sala a que pertence; hora a que deve ser ministrada e a dose recomendada pela(o) pediatra;

12.5 – Os pais/encarregados de educação devem evitar que a criança traga guloseimas dado que, para além do facto de estas serem prejudiciais para a saúde, podem desencadear disputas entre as crianças;

CAPÍTULO VI – PROJECTO CURRICULAR

Artigo 13º

Projeto Curricular

13.1- O programa de atividades será adaptado à realidade sócio-cultural do meio, proporcionando às crianças um vasto leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentam na rotina de uma creche;

13.2- As atividades prosseguidas diariamente na creche, têm em conta as características específicas das crianças, durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas;

13.3- O desenvolvimento destas actividades deve basear-se num projeto curricular que integra o trabalho com as crianças, pais e comunidade;



Assim:

- ▶ O projeto deve envolver as **crianças**, de modo a que os cuidados prestados respondam não só à satisfação das suas necessidades e bem-estar, mas também promovam o seu desenvolvimento integrado.;
- ▶ O projeto deve envolver os **pais**, de forma a assegurar uma complementaridade educativa através de reuniões periódicas, contactos individuais e incentivos à participação activa no jardim de infância;
- ▶ O projeto deve envolver a **comunidade** uma vez que esta poderá dar importante contributo para o enriquecimento do trabalho desenvolvido no jardim-de-infância;

CAPÍTULO VII – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 14º

Objetivo

14.1- Com o objetivo de permitir a participação das famílias na gestão pedagógica das instituições, funciona um conselho pedagógico composto por:

- Um representante da Direção da Instituição, que presidirá;
- O diretor pedagógico;
- Pelo menos dois representantes dos pais e encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto entre eles;
- Um educador de infância, eleito em escrutínio secreto de entre os educadores de infância que prestem serviço na Instituição;
- Outros membros, fixados de acordo com o que estiver estabelecido nos estatutos ou regulamentos da Instituição.



Artigo 15º

Eleição

15.1- A eleição dos representantes dos pais ou encarregados de educação é feita em Assembleia-Geral (de pais encarregados de educação) e convocada pela Direção da Instituição até 30 dias após o início das atividades anuais;

Artigo 16º

Competências

16.1- Compete ao conselho pedagógico:

- Coadjuvar o director pedagógico;
- Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades da creche e a integração destes na comunidade;
- Cooperar na elaboração do projeto educativo;
- Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- Elaborar a proposta do plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução;
- Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

16.2- O conselho pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente uma vez por trimestre durante o período de atividade da creche.

16.3- As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.



16.4- As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das actividades normais do colégio.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Disposições Finais

17.1 – As crianças não devem trazer objectos pessoais, tais como: brinquedos, objetos de valor (anéis, fios, pulseiras, dinheiro) de modo a evitar que a criança engula, perca ou se torne alvo de disputa para o restante grupo. A Instituição não poderá responsabilizar-se por qualquer dano físico ou material resultante desses objetos.

17.2 – Na eventualidade da criança levar para casa algum objeto ou brinquedo pertencente à Instituição, deverá devolvê-lo o mais rapidamente possível.

17.3 – Aos pais/encarregados de educação incube designar, por escrito, a pessoa ou pessoas por si autorizadas a levar e trazer a criança da Instituição, quando por si não for possível fazê-lo.

17.4 – Todas as crianças devem ser entregues pelos pais/encarregados de educação a um adulto que trabalhe na Instituição. É proibido deixar as crianças dirigirem-se sozinhas às salas.

17.5- Todos os recados devem ser transmitidos pelos pais/encarregados de educação à educadora de infância ou às ajudantes de educação.

17.6- Todo o vestuário, incluindo o bibe que é de uso obrigatório a partir da sala dos 2 anos, deverá estar devidamente identificado.

Esse vestuário deverá ser simples e confortável para facilitar a muda das fraldas e, no caso das crianças mais velhas, para facilitar a sua autonomia.

17.7- Além das actividades desenvolvidas no interior da Instituição, ocorrem outras actividades em recintos exteriores. Estas actividades poderão ser planificadas com antecedência ou poderão ser negociadas no próprio dia.

No início do ano é solicitado aos pais autorização para as saídas que deverá ser devolvida o mais breve possível.

17.8- Se porventura ocorrer algum acidente, dentro ou fora da Instituição, as crianças inscritas encontram-se protegidas por um seguro.

17.9- Caso a criança apresente sinais visíveis de hematomas ou equimoses, os pais deverão comunicá-lo ao adulto da sala.

17.10- No início de cada ano letivo será realizada uma reunião de pais com a finalidade de dar a conhecer o projeto educativo, bem como a dinâmica da Instituição.

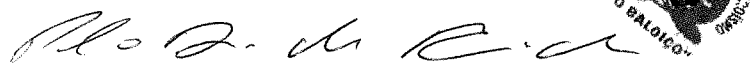
17.11- Todos os casos em omissão ao presente documento, e que de algum modo levantem questões pertinentes relativamente à dinâmica e ao funcionamento da Instituição, serão decididos pela Direção com a finalidade de se encontrar a solução mais adequada.

Por outro lado, em termos pedagógicos, as questões que estejam omissas a este regulamento serão decididas pela coordenadora pedagógica (em entendimento com a equipa docente) conjuntamente com a Direção da Instituição.

Aprovado em Reunião de Direção no dia

Três de maio de 2016

O Presidente da Direção



Paulo Dias de Almeida



Rua da Boa Nova, 2 a 8 - 5.ª
9700-032 Angra Heroísmo
NIF: 512 009 406